



**DESPACHO N.º: 054/2024**  
**de 30 de dezembro**

**Valores de Incentivos para a Aquisição de Veículos Elétricos e Postos de Carregamento Privados para a sexta fase de financiamento**

O Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE) em cooperação com a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) mobilizou, com sucesso, fundos da *Mitigation Action Facility* para o projeto Promoção da Mobilidade Elétrica em Cabo Verde (ProMEC), que financia os incentivos para a aquisição de cerca de 600 (seiscentos) Veículos Elétricos (VE) e 100 (cem) Postos de Carregamentos (PC) no período de 2022 a 2025.

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2022, de 16 de fevereiro, que aprova as orientações gerais e diretivas do programa de incentivos para a aquisição de Veículos Elétricos e Postos de Carregamento para Veículos Elétricos, assente nos objetivos nacionais estipulados na Carta de Política da Mobilidade Elétrica (CPME), integra um anexo com os valores dos incentivos que vigoraram durante a primeira Fase de Financiamento.

E, tendo em conta as competências previstas no número 1 do Artigo 2º da Resolução n.º 14/2022 de 16 de fevereiro que designa o MICE, através da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (DNICE), como Organismo Gestor, que implementa o programa de incentivos, de acordo com as orientações gerais e diretivas definidas, em articulação com o Comité de Pilotagem do ProMEC.

O Artigo 3º, alínea 3 estabelece que os valores dos incentivos são reduzidos gradualmente, salvo determinação em contrário por parte do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, em concertação com o Comité de Pilotagem do ProMEC.

Estando a terminar a quinta Fase de Financiamento, torna-se necessário estabelecer e publicar os valores a vigorar durante a sexta Fase de Financiamento.

Neste sentido, considerando que:

- a) Já se encontra em fase de conclusão da primeira fase do projeto de instalação da Infraestrutura Nacional de Recarga (INR) em todo o país, o que está a aumentar a confiança na utilização de veículos elétricos por parte dos proprietários, possibilitando-lhes outras formas de carregamento, e a futuros proprietários de veículos elétricos que têm na INR a única forma de realizar um carregamento.



- b) O número de veículos elétricos em circulação aumentou significativamente nos últimos meses, tendo atingido 5% de novos registos de veículos em 2023, o que também é comprovado pela maior utilização da INR, devido às diferentes campanhas de comunicação, efeito passa-palavra e menor tempo entre a compra e chegada do veículo ao país, que tem tido um efeito catalítico na adoção da tecnologia.
- c) Conforme previsto no Artigo 3, alínea 3, os valores de incentivos devem ser reduzidos gradualmente, mas mantidos num nível que permite apoiar a dinâmica atual do mercado de veículos elétricos, permitindo acelerar o aumento da taxa de penetração da tecnologia, com especial enfoque no segmento do transporte público de passageiros.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 3º da Resolução nº 14/2022 de 16 de fevereiro, que estabelece que a aprovação do nível de ajustes a fazer nos valores máximos dos incentivos para as fases de financiamento subsequentes são aprovados pelo MICE, em concertação com o Comité de Pilotagem, vem o MICE aprovar o seguinte Despacho:

#### Artigo 1º

##### **Objeto**

O presente despacho aprova os valores máximos dos incentivos, anexo A, e a atualização dos critérios de elegibilidade, anexos B e C, a vigorarem durante o período de 01 de janeiro de 2025 a 19 de setembro de 2025, correspondente ao sexto período de financiamento. Os referidos anexos são parte integrante do presente Despacho.

#### Artigo 2º

##### **Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Aprovado pelo MICE, aos 30 de dezembro de 2024.

O Ministro da Indústria, Comércio e Energia



/Alexandre Monteiro/  
Ministro



**ANEXO A**

Categoria de produto	Categoria de candidato	(de 01/01/2025 a 19/09/2025)	
		Valor (CVE)	Euro (€)
Carros pequenos (< 4 lugares)	Instituições públicas	99 239	900
	Outros candidatos	165 398	1 500
Carros ordinários e comerciais	Instituições públicas	330 795	3 000
	Outros candidatos	551 325	5 000
	Transporte público em táxi	882 120	8 000
Minibus (entre 7 e 16 lugares)	Instituições públicas	1 323 180	12 000
	Outros candidatos	2 205 300	20 000
	Transporte público em táxi	2 425 830	22 000
	Transporte interurbano	2 646 360	24 000
Autocarros (≥17 lugares)	Instituições públicas	3 307 950	30 000
	Outros candidatos	5 513 250	50 000
Postos de carregamento	Todos os candidatos	88 212	800



## ANEXO B

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ELÉCTRICOS NO ÂMBITO DO ProMEC

#### Critérios Gerais:

- Carros novos, 0 km
- 100% eléctricos (veículos híbridos, inclusive híbridos plug-in ou qualquer combinação que inclua um motor a combustão, são excluídos)
- Se o valor total do incentivo representar mais de 35% do preço do veículo, o destinatário receberá um incentivo limitado a 35% do preço do veículo
- Garantia de veículos de 2 anos ou 100.000 km
- Garantia de bateria de 5 anos com mínimo 70% da capacidade da bateria
- Todos os veículos devem estar equipados com airbags frontais (condutor e passageiro da frente) com a exceção das categorias “Minibus de 7 a 16 lugares” e “Autocarros a partir de 17 lugares” em que é facultativo
- Os veículos têm de atingir a velocidade mínima de 80 km/h, com a exceção da categoria “Autocarros a partir de 17 lugares”
- Produtos pré-aprovados pela DNICE

#### 1) Carros pequenos entre 2 e 3 lugares

- Preço máximo: 4 410 600 CVE
- Valor máximo do incentivo
  - Privado: 165 398 CVE
  - Público: 99 239 CVE

#### 2) Carros ordinários, pick-up e comerciais

##### a. Carros ordinários

- Preço máximo: 6 064 575 CVE
- Porta-malas de mínimo 170 litros

Av. Amílcar Cabral, nº 27, 1º andar, Plateau-Cidade da Praia, Cabo Verde  
Telefone nº 3336030



- Valor máximo do incentivo:
  - **Privado**
    - Outros, que não Transporte Público em Táxi: **551 325 CVE**
    - Transporte Público em Táxi: **882 120 CVE (apenas aplicável a veículos com autonomia mínima de 200 km sob condições WLTP)**
  - **Público: 330 795 CVE**

**b. Carrinhas Pick-up**

- Preço máximo: 7 167 225 CVE
- Valor máximo do incentivo
  - **Privado: 551 325 CVE**
  - **Público: 330 795 CVE**
- De 2 a 6 lugares
- Volume de carga mínima de **0,6m<sup>3</sup>**

**c. Carros comerciais**

- Preço máximo: 7 167 225 CVE
- Valor máximo do incentivo
  - **Privado: 551 325 CVE**
  - **Público: 330 795 CVE**
- De 2 a 6 lugares
- Volume mínimo do compartimento de carga de **2,3m<sup>3</sup>**

**3) Minibus de 7 a 16 lugares**

- Valor máximo do incentivo
  - **Privado:**
    - Outros, que não Transporte Público em Táxi ou Interurbano: **2 205 300 CVE**
    - Transporte Público Táxi: **2 425 830 CVE (apenas aplicável a veículos com autonomia mínima de 200 km sob condições WLTP)**



- Transporte Público Interurbano: **2 646 360 CVE**
- **Público: 1 323 180 CVE**

**4) Autocarros a partir de 17 lugares**

- Valor máximo do incentivo
  - **Privado: 5 513 250 CVE**
  - **Público: 3 307 950 CVE**



## ANEXO C

### **CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA AQUISIÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS NO ÂMBITO DO ProMEC**

- O posto de carregamento deve suportar o modo de carregamento 3 ou modo 4 de acordo com a IEC 61851-1;
- A potência máxima deve ser de 11 kW, embora os produtos com uma potência máxima de 22 kW sejam permitidos desde que sejam instalados de forma que a potência seja limitada a 11 kW, o que tem de ser documentado num certificado emitido pelo vendedor instalador registado pela DNICE;
- Se uma conexão trifásica estiver disponível, o posto de carregamento deve ser ligado às três fases da linha de distribuição;
- Deve ser devidamente ligada à terra e estar equipado com um dispositivo de proteção;
- O posto de carregamento deve ser controlável e ter uma interface de comunicação para que possa ser ligado a um contador inteligente e/ou a um sistema de gestão de energia e ser integrada num sistema que maximize a utilização de um sistema de microprodução de energias renováveis desde o início ou numa fase posterior;
- O posto de carregamento tem de ser de natureza fixa (firmemente instalada numa parede, num poste ou no solo), e não de tipo portátil;
- Cumprir os regulamentos técnicos e de segurança exigidos por lei e/ou com base em normas e boas práticas internacionais;
- O valor máximo do incentivo para aquisição do posto de carregamento é de 88 212 CVE
- Caso o valor total do incentivo seja superior ao preço do posto de carregamento, o destinatário receberá um incentivo limitado ao valor do preço do posto de carregamento. Entende-se por posto de carregamento o equipamento instalado no local a que se destina a sua utilização.